



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 12, n. 2, Jul./Dez, 2020

Sítios: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 24.10.2019. Revisado por pares em: 18.12.2019. Reformulado em: 21.01.2020. Avaliado pelo sistema double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2020v12n2ID19090

Transparência da prestação de contas dos gastos públicos nos governos municipais: um estudo de caso no Estado de Goiás

Transparency of public expenditure accountability in municipal governments: a case study in the State of Goiás

Transparencia de la rendición de cuentas del gasto público en los gobiernos municipales: un estudio de caso en el Estado de Goiás

Autores

Celma Duque Ferreira

Doutoranda em Contabilidade na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora Adjunta no Departamento de Contabilidade na Universidade Federal de Goiás – UFG. Endereço: R. Samambaia, s/n – Campus Samambaia, Goiânia - GO, CEP: 74001-970. Telefone: (62) 3521-1390. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6112-1821>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4907840358391847>

E-mail: celmaduque@ufg.br

Gilberto Crispim da Silva

Doutorando em Contabilidade na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor Adjunto I no Departamento de Administração na Universidade Federal de Goiás UFG) – Endereço: Av. Bom Pastor, s/n – Setor Areião, Goiás/GO – Brasil. CEP: 76600-000. Telefone: (62) 3371-1511. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3177-7897>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9259035373490100>

E-mail: crispim@ufg.br

Fabrcia Silva da Rosa

Doutora em Engenharia da Produção (UFSC). Professora de Pós-Graduação e Graduação do Curso de Contabilidade na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – Endereço: Rua Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n – Trindade, Florianópolis – SC, CEP: 88040-900. Telefone: (48) 99658-9858. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4212-1065>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5460513027485956>

E-mail: fabrcia.rosa@ufsc.br

Luiz Alberton

Doutor em Engenharia da Produção (UFSC). Professor de Pós-Graduação e Graduação do Curso de Contabilidade na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – Endereço: Rua Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n – Trindade, Florianópolis – SC, CEP: 88040-900. Telefone: (48) 99948-9014. Identificadores (ID):
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9611-3859>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8969840885594894>
E-mail: luiz.alberton@ufsc.br

Resumo

Objetivo: Identificar os municípios goianos que cumprem os dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quanto a transparência das prestações de contas da gestão pública no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2018.

Metodologia: Com características descritivas, o estudo realizou consultas em *sites* das prefeituras, Tribunais de Contas da União (TCU), Estados e Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A coleta de dados foi realizada por meio de *check-list* construído com base nos dispositivos legais atuais, e correios eletrônicos aos responsáveis pela publicidade de cada município quando não encontrado os dados. O instrumento de análise utilizado foi a estatística descritiva, coeficiente de correlação de *Pearson* e *Spearman* e Qui-Quadrado (associação de *Pearson*).

Resultados: Concluiu-se que não há uniformidade da informações entre os municípios, apesar de transcorrido dezoito anos de promulgação da LRF; os municípios goianos cumprem parcialmente as exigências legais; há municípios que não possuem *site* próprio e não disponibilizam *link* de acesso ao portal da transparência em suas *homepages*; há municípios que não publicam os instrumentos de planejamento orçamentários (PPA, LDO e LOA), bem como a prestação de contas da realização da receita e execução das despesas orçamentárias. Em alguns casos, foi encontrado dificuldades na identificação do *link* no portal da transparência em suas *homepages*, e assim optou-se ao envio de e-mail aos responsáveis indagando sobre os resultados.

Contribuições: O estudo contribui para a gestão do governo do Estado de Goiás, motivo pelo qual financiou a pesquisa por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG); para a literatura específica, porque apresenta estudo empírico sobre regulações com mais de dezoito anos de vigência e fomenta discussão para futuras pesquisas.

Palavras-chave: LRF, Transparência Pública; Prestação de Contas.

Abstract

Objective: To identify the municipalities of Goiás that comply with the legal provisions of the Fiscal Responsibility Law (LRF) regarding the transparency of public management accounts from January 2010 to December 2018.

Methodology: With descriptive characteristics, the study carried out consultations on websites of city halls, Federal Audit Courts (TCU), States and the National Treasury Secretariat (STN).

Data collection was carried out by means of a check-list built based on current legal provisions, and electronic mails to those responsible for advertising in each municipality when the data was not found. Descriptive statistics was used as an analysis tool, as well as Pearson and Spearman's correlation coefficient and Chi-Square (Pearson association).

Results: It was concluded that there is no uniformity of information among the municipalities, despite the eighteen years after the promulgation of the LRF; Goiás municipalities partially comply with legal requirements; there are municipalities that do not have their own website and do not provide an access link to the transparency portal on their homepages; there are municipalities that do not publish budget planning instruments (PPA, LDO and LOA), as well as accountability for the realization of revenue and the execution of budget expenditures. In some cases, difficulties were encountered in identifying the link on the transparency portal on their homepages, and so it was decided to send e-mail to those responsible asking about the results.

Contributions: The study contributes to the government of the state of Goiás, which is why it funded the research through the Goiás State Research Support Foundation (FAPEG); for the specific literature, because it presents an empirical study on regulations with more than eighteen years of effect and encourages discussion for future research.

Keywords: LRF, Public Transparency; Accountability.

Resumen

Objetivo: Identificar los municipios de Goiás que cumplen con las disposiciones legales de la Ley de Responsabilidad Fiscal (LRF) con respecto a la transparencia de las cuentas de gestión pública desde enero de 2010 hasta diciembre de 2018.

Metodología: Con características descriptivas, el estudio consultó los sitios web de los ayuntamientos, los Tribunales de Cuentas Federales (TCU), los Estados y la Secretaría del Tesoro Nacional (NTN). La recopilación de datos se realizó a través de una lista de verificación basada en las disposiciones legales vigentes y correos electrónicos a los funcionarios de publicidad de cada municipio cuando no se encontraron los datos. El instrumento de análisis utilizado fue estadística descriptiva, coeficiente de correlación de Pearson y Spearman, Chi-cuadrado (asociación de Pearson).

Resultados: Se concluyó que no existe uniformidad de información entre los municipios a pesar de dieciocho años de promulgación de la LRF; que los municipios de Goiás cumplen parcialmente con los requisitos legales; que hay municipios que ni siquiera tienen un sitio web y no proporcionan un enlace al portal de transparencia en sus páginas de inicio; que hay municipios que no publican instrumentos de planificación presupuestaria (PPA, LDO y LOA) y que rinden cuentas por la realización de ingresos y la ejecución de gastos presupuestarios. En algunos casos, se encontraron dificultades para identificar el enlace en el portal de transparencia en sus páginas de inicio, por lo que se decidió enviar un correo electrónico a los responsables preguntando por los resultados.

Contribuciones: El estudio contribuye al gobierno del estado de Goiás, por lo que financió la investigación a través de la Fundación de Apoyo a la Investigación del Estado de Goiás

(FAPEG); para la literatura específica, porque presenta un estudio empírico sobre regulaciones con más de dieciocho años de vigencia y alienta la discusión para futuras investigaciones.

Palabras clave: LRF, Transparencia pública; Rendición de cuentas.

1 Introdução

O princípio da publicidade é um dos princípios básicos no regime democrático de direito, previsto pelo *caput* do Art. 37 na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Em seu bojo, orienta a administração pública transparente em suas ações para com a sociedade. Logo, o orçamento, assim como sua execução, deve alcançar ampla divulgação, afim de cumprir o que determina os dispositivos legais, possibilitando de forma mais ampla possível, o controle do erário público. Essa divulgação integra os interesses das partes interessadas, conforme preconiza a teoria dos *stakeholders* (Donaldson & Preston, 1995; Freeman & Mc Vea 2010).

A busca por essa publicidade, referente à gestão dos recursos públicos, fez com que no decorrer dos anos fossem surgindo diversos mecanismos para alcançá-la. Nesse contexto, foi criada a Lei Complementar (LC) 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças pública voltadas para a responsabilização na gestão fiscal, bem como outras providências para determinar a publicação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive, em meios eletrônicos de acesso ao público. A referida lei determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal os Planos Plurianuais (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), as Prestações de Contas (PC) e os respectivos Pareceres Prévios (PP) expedidos pelos Tribunais de Contas (TC), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e as versões simplificadas desses documentos.

Em consonância com a teoria dos *stakeholders*, por analogia, o gestor público precisa explorar as relações com as partes interessadas para constituir e executar as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Essa ação pode ser encontrada nas audiências públicas entre agentes públicos e sociedade, aprovação pelo poder legislativo, execução e publicidade do uso dos recursos orçamentários.

A transparência dos atos políticos e econômicos de um governo é um dos eixos do regime democrático de direito, e todas as decisões desses atos devem ser interagidas com a sociedade de tal forma que, ao fim do ciclo de representação (mandato de governo), o cidadão possa decidir na continuação ou mudança de gestão (Bobbio, 2000).

Alguns estudos sugerem que informações orçamentárias em governos locais são deficitárias em publicidades por meio de canais de acesso pela grande massa populacional, inclusive, pelas partes interessadas (Inesc, 2001; Akatsu & Pinho, 2002), dificultando assim maior envolvimento nas decisões governamentais por esses stakeholders (Santan Junior, 2008; Ribeiro & Zuccoloto, 2014). Esses estudos apontam que há níveis diferentes de transparência entre esses governos locais, apesar de todos estarem sobre a égide das mesmas normas legais (Alt, Lassem & Rose, 2006).

Os avanços normativos da Lei 4.320/1964 sobrenormas gerais sobre direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos, Constituição Federal de 1988 em seus artigos 165-167 sobre peças orçamentárias, Lei 9.755/1998 que promulga a criação de *homepage* na *internet*, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), LCs 101/2000 (LRF) e 131/2009 conhecidas como lei de transparência, Lei 12.527/2011

conhecida como lei de acesso a informação (LAI) a qual fundamenta a acepção do problema de pesquisa deste estudo: **a evidenciação referente a transparência da prestação de contas da administração pública municipal no Estado de Goiás, por meios eletrônicos, está em conformidade com os dispositivos legais?** Entretanto, esses avanços parecem não ter contribuído para a amplitude da transparência dos gastos públicos em governos locais, uma vez que alguns estudos apontam déficits de transparência na gestão pública municipal (Akutsu & Pinho, 2002; Pinho, 2006; Ribeiro & Zuccolotto, 2014; Zuccolotto, Teixeira & Riccio, 2015).

Com base na questão formulada e nos estudos de Akutsu e Pinho (2002), Pinho (2006), Ribeiro e Zuccolotto (2014), Zuccolotto e Teixeira (2014), definiu-se como objetivos de estudo: (i) identificar se os municípios goianos cumprem os dispositivos da LRF quanto à conformidade no tocante a transparência das prestações de contas da gestão pública, via *internet*; (ii) evidenciar a conformidade legal por cada município no que diz respeito aos relatórios que devem ser divulgados; (iii) verificar a situação de cada município, no que diz respeito a divulgação de informações referentes a execução orçamentária da receita e despesa, conforme preceitua o Art. 48-A da LC 101/2000, juntamente, com as exigências da Lei 9.755/98; (iv) apresentar o quantitativo de municípios conforme artigo 73-b da LRF; e (v) apresentar o quantitativo de municípios que divulgam ou não a prestação de contas por mesorregiões.

A pesquisa se justifica em razão de ser um tema atual, tratar-se do cumprimento legal na exigência da prestação das contas públicas à sociedade, além do interesse do governo do Estado de Goiás em mapear e identificar o cumprimento aos dispositivos legais por seus municípios, motivo pelo qual a pesquisa contou com apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).

2 Fundamentação Teórica

Nessa seção está apresentada um arcabouço literário com a finalidade de atualizar a literatura especializada sobre o tema proposto, por meio das subseções contabilidade pública, *accountability* pública, contribuições da transparência na gestão pública, divulgação dos atos orçamentários em meios eletrônicos e estudos similares.

2.1 A contabilidade pública

Os reflexos dos fatos e atos no patrimônio público devem ser registrados pela Contabilidade Aplicado ao Setor Público (CASP), para a mensuração, a estruturação e as variações que geram reflexos nesse patrimônio. Nesse sentido, deve ser caracterizada como um sistema de informação útil e confiável, capaz de gerar informações aos seus usuários, sociedade e gestores, assim como as partes interessadas pela aplicação dos recursos orçamentários em governos locais.

Portanto, a CASP como uma das vertentes da ciência contábil, busca demonstrar os efeitos das variações no patrimônio, decorrentes dos diversos eventos que afetam sua estrutura, tais como fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, refletindo no resultado final das entidades estatais (Bezerra Filho, 2008).

Em conformidade com a Resolução CFC 1.128/2008, a contabilidade pública é o ramo da ciência contábil que aplica os princípios e pressupostos da contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público, no processo gerador de informações. Tendo como objetivo disponibilizar dados e informações decorrentes de variações ocorridas ao longo do tempo, que sejam úteis e auxiliem às partes interessadas na tomada de decisão. Já no que diz respeito ao estudo da contabilidade pública, analisa, controla

e evidencia os resultados econômicos do ente público, conseqüentemente, sendo o patrimônio seu objeto de estudo, tal como ocorre na iniciativa privada (Bezerra Filho, 2008).

2.2 *Accountability* pública

O orçamento público é um instrumento de gestão que oferta mecanismos para desenvolvimento de políticas públicas e, por meio dele, os governos estabelecem as prioridades de alocação dos recursos (Abrúcio & Loureiro, 2004) e, por isso, as decisões orçamentárias, os problemas democráticos inerentes e o envolvimento dos stakeholders exigem maior *accountability* nas ações dos governos locais (Santin, 2017).

O campo de aplicação da contabilidade pública no Brasil abrange todos os entes federativos, ou seja, a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, tanto na administração direta como na administração indireta. Essa aplicação destina-se a todos os ambientes em que seja necessário a compreensão técnica de um profissional contábil qualificado, visando a geração de dados e informações sobre as variações ocorridas no patrimônio das entidades estatais, que de alguma forma administre recursos públicos (Resolução CFC 1128, 2008).

O termo *accountability* vem sendo utilizado principalmente em decorrência da internacionalização da contabilidade, ou seja, diante da busca aos padrões internacionais, é um termo que não apresenta um conceito totalmente definido pelos diversos autores e estudiosos da contabilidade (Santin & Cardoso, 2016). Entretanto, segundo Sacramento (2004), o termo vinculado à contabilidade pública é definido como sendo um dos novos conceitos aplicados ao administrador público, nos atuais regimes sociais democráticos, afirmando a possibilidade de responsabilização dos gestores, sendo possível a aplicação de punições, não focando apenas a transparência das gestões públicas. Na visão de Loureiro e Abrúcio (2002), é uma ferramenta utilizada como forma de controlar as políticas públicas adotadas pelos governantes, sendo necessária para um controle mais eficaz, a adoção de formas legítimas de discussão de ideias que contribuam para a tomada de decisões que beneficie a sociedade.

Assim, o termo *accountability* dentre os diversos conceitos existentes sempre converge a um ponto específico ao qual está ligado a responsabilidade social dos governantes, que devem ser transparentes nas suas gestões, prestando contas da execução orçamentária e gerando informações para a sociedade sobre o uso dos recursos públicos (Armstrong, 2005).

Nesse contexto, Mosher (1968), Campos (1990), Vicari Junior (1993), Gregory (1995), Oliveira, Carvalho e Corrêa (2013), entendem que a contabilidade governamental, além de produzir informações pertinentes à tomada de decisão, permite explicar os fenômenos patrimoniais, criar modelos de prosperidade, efetuar análises, controlar, prever e projetar exercícios seguintes, entre tantas outras funções. Estando inserida nessa gama de possibilidades, não basta a divulgação dos atos e dos resultados da gestão, mas é necessário que seja efetuada de forma que o usuário tenha condição de interpretá-los.

Logo os termos responsabilização e responsabilidade, apesar de atualmente serem empregados numa perspectiva posterior a prestação de contas, em um sentido voltado a punição, deve ser implementada numa visão moderna de responsabilidade, ao passo que esta não pode ter como base a sanção, mas sim, um sentimento interiorizado que cada um faz parte da solução e não apenas do problema.

Nesse sentido Ramkumar e Shapiro (2011) sugerem o modelo de transparência dos bancos de desenvolvimento dos países membros da OCDE, porque cada documento (informação) publicitado deve conter características inerente ao processo de transparência do

ciclo orçamentário público, de tal forma que cada cidadão (usuário) tanto visualize a informação como seja capaz de entender e inferir comentários sobre elas.

2.3 Contribuições da transparência na gestão pública

Bobbio (2000) sugere que os grupos interessados nas informações transparentes sobre a manipulação dos recursos públicos, são os protagonistas das ações políticas numa sociedade democrática de direito, na qual não existe mais um soberano nem o povo como unidade, mas o povo dividido em grupos com seus interesses contrapostos e concorrentes. Até porque, os governos democráticos são pluralistas. Corroborando com Bobbio (2000), Urbinati (2006) afirma que a democracia representativa é superior ao modelo de governo direto, porque o povo e seus representantes (políticos escolhidos por meio do voto) interagem continuamente.

Nesse sentido, a criação de instrumentos legais possibilitou a obrigatoriedade e padronização dos meios utilizados por todos os entes federativos na transparência da prestação de contas dos recursos públicos à sociedade em canais de comunicação mais acessíveis (Menezes, 2016). Para Armstrong (2005), a transparência na prestação de contas públicas surgiu com a finalidade de envolver a sociedade ao controle social das contas e dos recursos geridos pelos gestores públicos. Por isso, deve-se referir ao acesso irrestrito por parte desse público às informações úteis e confiáveis sobre decisões e desempenho da área pública (Oliveira, 2014).

Com o processo de redemocratização do Brasil, o crescente interesse da sociedade na transparência pública consolidou-se em um sistema de fiscalização e controle externo, interno e social, o que foi fundamental para viabilizar o surgimento de espaços públicos de interação entre o estado e a população, possibilitando o controle social (Martins; Coelho; Almeida, 2007).

Corroborando com essa afirmativa, Tinoco (2001), Costa, Voese e Espejo (2009), e Mariana Haubert (2012), entendem que o controle social é a grande esperança para reduzir as práticas de corrupção que ocorrem na administração pública brasileira. E que a transparência pública contribui de forma significativa para o exercício da cidadania e prevenção de práticas corruptas, diante da comunicação que passa a existir entre governo e sociedade.

Assim, quando se permite o acesso a informação, cria-se uma ferramenta para garantir que o Estado trabalhe de forma mais eficiente e talvez com menos dispêndios de recursos (Batista & Miranda, 2015). Pois essas informações são discutidas pela sociedade em geral, tornando-se mais eficazes as políticas públicas e os dispêndios governamentais (Stiglitz, 2002). Conforme Mendes (2012), a LRF contribui para melhorar a relação entre governo e sociedade, pois possibilita debates sobre a utilização de recursos públicos, através da criação de mecanismos de controle, fiscalização e transparência dos atos de gestão dos administradores públicos. Inclusive, o fortalecimento do planejamento e controle da prestação de contas, mecanismos que já haviam sido introduzidas de uma forma menos abrangente na Lei 4.320/1964 (Feiten & Rech, 2016).

Para Figueiredo *et al* (2001), Cruz *et al* (2001) e Tolentino *et al* (2002), além de estabelecer regras, a LRF faz inovações ao promover o controle sobre o gasto público através de mecanismos de transparência, uma prática tipicamente de mercado que dota os agentes econômicos de informações confiáveis para a tomada de decisões. Além disso, introduz regras mais severas para a elaboração e a evidenciação de relatórios financeiros nas diferentes esferas do governo.

Entretanto, para Alesina e Perotti (1997), os agentes públicos (políticos) não possuem estímulos para adotar práticas fiscais mais transparentes, seja por falta de conhecimento de

requisitos mínimos de gestão ou por pressão depolíticos veteranos. Muito embora, para Alt, Lassen e Rose (2006), mesmo que não haja estímulos para prática ou aumento da transparência, esse fato ocorre por reflexo de pressões externas.

2.4 Divulgações em meios eletrônicos

Nessa busca pela transparência, controle e fiscalização dos bens e contas públicas, os mecanismos criados para o alcance desses objetivos, são normatizados dispositivos com redação própria ao que deve ser publicado, a saber: os instrumentos de transparência na gestão fiscal, quais sejam o PPA, LDO, LOA, as Prestações de Contas e o Respectivo Parecer Prévio, o RREO, RGF e as versões simplificadas desses documentos, bem como a execução das despesas e realização das receitas, com um padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo poder executivo. E para fomentar a participação da sociedade devem ser criadas formas de incentivos e realização de audiências públicas.

A preocupação da lei em orientar que a publicação de informações sobre a execução orçamentaria e financeira em tempo real à sociedade, buscando tornar-se concreto e eficaz o controle social potencialmente exercido pela mesma sobre as contas públicas, visa garantir à população o cumprimento dos direitos constitucionalmente assegurados. E para isso, instituiu prazos para adequação dos municípios em três classes: a primeira para os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes até maio de 2010; a segunda para os municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes até maio de 2011; e a terceira para os municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes até maio de 2013.

Através desta normatização evidenciou-se a preocupação em garantir o cumprimento do que determina a norma em todos os seus aspectos, deixando claro que se os entes deixarem de cumprir o que determina a lei, deverá ser imediatamente suspensas as transferências voluntárias, que de acordo com o STN, são recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente as três esferas do governo.

Esta instrução normativa define os parâmetros a serem seguidos pelos entes federados na publicação de informações na *homepage*, definindo os instrumentos a serem divulgados bem como os elementos que os compõem, além de definir os prazos para que os entes disponibilizem os dados informacionais.

2.5 Estudos realizados sobre a transparência pública

É notório, com base na amostra de pesquisa, que cabe aos prefeitos e demais chefes de poderes e aos titulares dos respectivos órgãos se prepararem para tornar sua administração mais transparente, prestando contas à sociedade de uma forma efetiva, mediante o fornecimento de informações documentadas sobre sua gestão orçamentária e financeira, haja vista que o período de adequação encerrou-se em maio de 2013. A transparência da gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público o acesso à informação relativa às atividades orçamentárias e financeiras da gestão dos governos.

Tabela 1*Síntese das pesquisas realizadas sobre transparência pública*

Autores/Ano	Objetivo	Resultado
Santin et al, (2017)	Relacionar por meio de método dedutivo a evolução teórica dos modelos de gestão pública para focar nas novidades trazidas ao Brasil pela introdução do princípio da eficiência na Constituição Federal de 1988 e a edição da LRF, problematizando as dificuldades de efetivação dos novos paradigmas de gestão advindos com tais mudanças.	Os princípios de gestão gerencial mais precisam é de concretização. Ou seja, ainda que a realidade local em especial esteja distante destes moldes, uma profunda análise deve ser buscada para atingir uma gestão responsável e transparente no que tange à questão fiscal. Não parece ser mais aceitável que a corrupção, a malversação do dinheiro público, o clientelismo e a falta de transparência estejam a encampar um ambiente que deve ser produtivo, com qualidade e com observância dos mandamentos constitucionais e legais.
Souza et al, (2013)	Analisar transparência municípios superior ou igual 50 mil habitantes no RN	Em média 73% dos municípios com mais de 50 mil habitantes alcançaram melhor índice de transparência das contas públicas no quesito das exigências legais
Franco et al., (2012)	Verificar o cumprimento da publicidade do parecer prévio, RREO e RGF no Pará	81% dos municípios com mais 50 mil habitantes cumprem os dispositivos legais, enquanto 71% dos municípios com até 50 mil habitantes não cumprem os dispositivos legais.
Martins et al., (2012)	Apresentar a percepção da população e dos poderes executivo e legislativo do município de Dores do Rio Preto/ES sobre a transparência da prestação de contas e ações políticas na <i>internet</i> .	Os habitantes do respectivo município conhecem e já ouviram falar sobre a matéria, mas não tem participação ativa no acompanhamento da gestão municipal, e os respectivos órgãos estão se adequando às exigências legais sobre o assunto.
Henriques et al (2012)	Apresentar os mecanismos de transparência como meio da prestação de contas e eficácia no combate aos desvios de recursos públicos adotados pelo município de Campina Grande/PB	O orçamento participativo é apontado como uma das formas mais frequentes de acesso às demandas da sociedade e a informação da prestação de contas orçamentária através do portal da transparência, e é um instrumento eficaz no combate aos desvios de verbas públicas e inibidor dos atos de improbidade.
Guadagnin (2011)	Verificar o cumprimento legal da prestação de contas por meios eletrônicos da receita e despesa nos municípios de Porto Alegre, Canoas e Novo Hamburgo/RS	As informações sobre a receita e despesa estão sendo divulgadas de forma transparente e em tempo real nas páginas eletrônicas desses três municípios, bem como essa prática pode ser útil como instrumento de controle social e combate à corrupção.
Matei (2011)	Apresentar como o Ministério Público de Santa Catarina entende e divulga sua prestação de contas à sociedade	O referido órgão (MPE) cumpre todos os dispositivos legais sobre a publicidade de sua prestação de contas, inclusive com informações adicionais, tais como, diários de servidores, repasse previdenciários, licitações em andamento, contratos, convênios e quadro de membros e servidores da instituição.
Souza et al (2008)	Investigar o cumprimento do Art. 48 da LRF em Minas Gerais	A maioria dos municípios mineiros não possuem <i>link</i> próprio para publicitar a prestação de contas, bem como nenhum dos municípios divulgou todos os relatórios exigidos pela LRF. O relatório mais divulgado foi o RREO em 31% dos municípios.
Platt et al (2007)	Identificar como a <i>internet</i> contribui com evidenciação das contas públicas em relação ao princípio da publicidade e da transparência.	A <i>internet</i> constitui uma forma emergente para divulgação das contas públicas a partir da LRF e 9.755/98.

Fonte: Dados da pesquisa.

Diante do exposto, esta pesquisa elucida a importância da transparência governamental praticada pelas gestões municipais brasileiras, como base de investigação nos municípios goianos, no tocante aos cumprimentos legais, sob a ótica da prestação de contas no portal da transparência, objeto desse estudo.

3. Metodologia

3.1 Da população e amostra da pesquisa

A pesquisa tem como base de investigação todos os 246 municípios do Estado de Goiás, nos quais foram analisados na sua totalidade, haja visto os prazos estabelecidos pela LRF e LC 131/2009, conforme exposto na tabela 2:

Tabela 2

Municípios goianos classificados conforme art. 73-B da LC nº. 101/2000

População	Quantidade de Municípios	Representação Percentual	Prazo
Até 50.000 habitantes	226	91,87%	Maior/2013
De 50.001 até 100.000 habitantes	11	4,47%	Maior/2011
Acima de 100.000 habitantes	9	3,66%	Maior/2010
TOTAL GERAL	246	100,00%	

Fonte: Adaptado IBGE (2016).

3.2 Da coleta de dados

Os dados necessários para análise desta pesquisa, correspondente ao período de 2010 a 2018, foram coletados no período agosto a novembro de 2019 através dos *sites* de cada prefeitura, nos *sites* do Tribunal de Contas da União (TCU) e STN. Foi verificada, nesses *sites*, a publicação dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) e informações referentes à execução orçamentária da receita e despesa, com utilização de *check-list* como instrumento de coleta de dados, conforme tabela 4. Nos *sites* que não constavam as informações foram enviados *e-mails* aos responsáveis pela informação de cada município pesquisado com o intuito de conhecer a dificuldade em não apresentar as informações.

Tabela 3

Check-list para coleta de dados referente ao período 2010 a 2018

Descrição	Identificação	Parcial	Total	Não possui
Município	nome e região		Sem preenchimento	
População	quantidade		Sem preenchimento	
Endereço eletrônico	link ou site		Sem preenchimento	
Possui site próprio	sim ou não		Sem preenchimento	
Disponibiliza no site link portal da transparência	sim ou não		Sem preenchimento	
Divulga PPA	período	x (ou)	x (ou)	x (ou)
Divulga LDO	período	x (ou)	x (ou)	x (ou)

Divulga LOA	período	x (ou)	x (ou)	x (ou)
Publica RREO	período	x (ou)	x (ou)	x (ou)
Publica RGF	período	x (ou)	x (ou)	x (ou)
Publica as demonstrações Contábeis (BP, BO, DVP)	período	x (ou)	x (ou)	x (ou)
Publica prestação de contas (Receita) TCM	período	x (ou)	x (ou)	x (ou)
Publica prestação de contas (despesa) TCM	período	x (ou)	x (ou)	x (ou)
Publica informações no TCU (Lei 9.755)	período	x (ou)	x (ou)	x (ou)
Permite download	sim ou não	Sem preenchimento		

Nota: nas colunas parcial, total ou não possui, marcar (x) para um dos resultados correspondentes.

Para a identificação correspondente ao município, indicar o nome do município e a região que está localizado. Quanto a população, indicar o número de habitantes correspondente a cada município, assim como o endereço eletrônico.

3.3 Das análises dos dados

A pesquisa balizou-se no método da análise descritiva, cujo foco é resumir e organizar a informação relevante de uma massa de dados a partir de um conjunto de medidas e/ou através de representações gráficas. A partir dessa análise, verificou-se a regularidade ou padrão nas observações de cada município com a conformidade legal exigida.

Para análise dos dados coletados, utilizou-se como ferramentas de apoio, a planilha eletrônica *excel* versão 2018, o software SPSS versão 19.0 e as análises estatísticas como o coeficiente de correlação de *Pearson* e *Spearman* e Qui-Quadrado (associação de *Pearson*).

4. Resultados da Pesquisa

4.1 Da distribuição populacional

As tabelas 4 e 5 mostram o quantitativo populacional do Estado por faixa de habitantes e o quantitativo de municípios por mesorregião, respectivamente.

Tabela 4

Municípios por faixa de habitantes

População (habitantes)	Frequência	%	% acumulado
Até 5 mil	102	41,5	41,5
De 5 mil até 10 mil	53	21,5	63,0
De 10 mil até 20 mil	39	15,9	78,9
De 20 mil até 30 mil	16	6,5	85,4
De 30 mil até 50 mil	16	6,5	91,9
De 50 mil até 100 mil	11	4,5	96,3
Acima de 100 mil	9	3,7	100
Total	246	100	-

Fonte: Adaptado do IBGE (2012).

Observa-se que o Estado é composto por expressivo número de pequenos municípios, com população de até 20 mil habitantes somando aproximadamente 79% dos municípios de Goiás. Dentre a faixa, o município de Ananguera possui 1.039 habitantes sendo o menor município e Silvânia com 19.293 habitantes sendo o maior município, ambos localizados na mesorregião Sudoeste Goiano.

Tabela 5*Quantitativo dos municípios por mesorregião*

	Mesorregião	Frequência	%	% acumulado
1	Centro Goiano	31	12,6	12,6
2	Entorno do Distrito Federal	19	7,7	20,3
3	Metropolitana de Goiânia	20	8,1	28,5
4	Nordeste Goiano	20	8,1	36,6
5	Noroeste Goiano	13	5,3	41,9
6	Norte Goiano	26	10,6	52,4
7	Oeste Goiano	43	17,5	69,9
8	Sudeste Goiano	22	8,9	78,9
9	Sudoeste Goiano	26	10,6	89,4
10	Sul Goiano	26	10,6	100
	Total	246	100	-

Fonte: Adaptado da SEGPLAN-GO (2013).

No que tange ao aspecto geográfico, o Estado de Goiás é dividido em 10 mesorregiões. O Oeste Goiano é a mesorregião que concentra maior número de municípios e a mesorregião Noroeste Goiano o menor número de municípios. Já as mesorregiões Norte, Sul e Sudoeste Goiano possuem a mesma quantidade de municípios.

4.2 Do cumprimento das exigências legais no tocante ao portal da transparência

Conforme demonstrado na Tabela 4, aproximadamente 92% dos municípios possuem até 50 mil habitantes, devendo por tanto, cumprir os dispositivos legais a partir de maio 2013. Os demais, 20 municípios (correspondente a 8%), localizados nas mesorregiões Entorno do Distrito Federal e Metropolitana de Goiânia, a partir do exercício 2010 e 2011.

Para que os municípios cumpram o que determina o artigo 48 da LRF, é necessário que os mesmos possuam *site* próprio na *internet*. A tabela 6, apresenta que há 59 (cinquenta e nove) municípios que ainda não possuem o que representa aproximadamente 24% dos municípios. Esses municípios, em sua maioria, pertencem a faixa de até 5 mil habitantes, com maior concentração na mesorregião Oeste Goiano. Vale salientar que tiveram 36 meses após a promulgação da referida LC, para adequação às exigências legais e início da divulgação de suas prestações de contas no portal da transparência em suas respectivas *homepages*.

Tabela 6*Relação de municípios por mesorregião que não possuem site*

Mesorregião	Município	População	%	Mesorregião	Município	População	%
Oeste Goiano (13)	São João da Paraúna	1.639	22%	Sul Goiano (7)	Aguá Limpa	1.985	12%
	Moiporá	1.724			Professor Jamil	3.325	
	Diorama	2.477			Porteirão	3.427	
	Córrego do Ouro	2.581			Varjão	3.681	
	Ivolândia	2.614			Vicentinópolis	7.576	
	Campestre de Goiás	3.421			Cezarina	7.701	
	Santa Fe	4.865			Edeia	11.424	
	Mossâmedes	4.888		Norte Goiano (6)	Estrela do Norte	3.309	10,20%
	Fazenda Nova	6.206			Bonópolis	3.640	
	Itapirapuã	7.379			Santa Tereza de Goiás	3.889	
	Sanclerlândia	7.554			Formoso	4.777	
	Doverlândia	7.792			Mozarlândia	13.739	
	Piranhas	11.112			Porangatu	42.773	
Centro Goiano (8)	Guarinos	2.217	13,60%	Noroeste Goiano (5)	Heitorai	3.591	8,50%
	Nova América	2.271			Aracu	3.753	
	Ipiranga	2.848			Itaguari	4.533	
	Santa Rita do Novo Destino	3.196			Faina	6.918	
	Taquaral	3.535			Itauçu	8.620	
	Santa Isabel	3.701		Sudeste Goiano (5)	Palmelo	2.339	8,50%
	Rianópolis	4.597			Cumari	2.943	
	Nova Gloria	8.443			Urutaí	3.070	
Nordeste Goiano (8)	Sítio de Abadia	2.847	13,60%	Sudoeste Goiano (4)	Santa Cruz de Goiás	3.093	6,80%
	Teresina de	3.082			Corumbaíba	8.412	
	Buritinópolis	3.312			Santo Antônio da Barra	4.480	
	Nova Roma	3.434		Entorno do DF (2)	Turvelândia	4.532	3,40%
	Colinas do Sul	3.496			Serranópolis	7.638	
	Divinópolis	4.931			Mimoso de Goiás	2.668	
	Simolândia	6.559		Metropolitan a de Goiânia (1)	Cabeceiras	7.444	1,70%
	São João de Aliança	10.789			Caldazinha	3.396	

Fonte: Dados da pesquisa

No entanto, foi pesquisado nos *sites* do STN e TCU, com o intuito de identificar as divulgações referentes aos meses de maio a dezembro/2013, uma vez que a LC em seu bojo propicia a prerrogativa de cumprimento em site oficiais, e não foi encontrado quaisquer informações a respeito. Vale salientar que em todas as 10 mesorregiões do Estado existe pelo menos um município sem página oficial na *internet*.

Diante do exposto, investigou-se dentre os municípios que possuem *site* quais disponibilizavam o *link* do portal da transparência em sua página inicial, e constatou-se que

35% não apresentavam o referido atalho de acesso, conforme demonstra a tabela 7. E que as mesorregiões Nordeste e Oeste Goiano são as que mais impactam nessa ausência.

Tabela 7

Municípios por mesorregião que disponibilizam link Portal da Transparência

Disponibiliza link para acesso ao Portal da Transparência				
Mesorregiões	Descrição	Não	Sim	Total
Centro Goiano	Municípios	10	21	31
	Na mesorregião	32%	68%	100%
Entorno do DF	Municípios	6	13	19
	Na mesorregião	32%	68%	100%
Metropolitana de Goiânia	Municípios	2	18	20
	Na mesorregião	10%	90%	100%
Nordeste Goiano	Municípios	10	10	20
	Na mesorregião	50%	50%	100%
Noroeste Goiano	Municípios	5	8	13
	Na mesorregião	39%	62%	100%
Norte Goiano	Municípios	9	17	26
	Na mesorregião	35%	65%	100%
Oeste Goiano	Municípios	18	25	43
	Na mesorregião	42%	58%	100%
Sudeste Goiano	Municípios	7	15	22
	Na mesorregião	32%	68%	100%
Sudoeste Goiano	Municípios	8	18	26
	Na mesorregião	31%	69%	100%
Sul Goiano	Municípios	10	16	26
	Na mesorregião	39%	62%	100%
Total	Municípios	85	161	246
	Total	35%	65%	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

4.3 Da divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário – PPA, LDO e LOA

A divulgação dos PPAs 2010 a 2020, conforme explicita na Tabela 8, foi identificado que dos 246 municípios, 86% em média não publicitaram em seus sites, e que a concentração desta ausência, está em todas as mesorregiões, em destaque a do Entorno do Distrito Federal e Nordeste (100%), Centro Goiano (97%), Noroeste e Sudoeste (92%).

Tabela 8

Divulgação do PPA 2010-2020 por população

Municípios	População							Total
	Ate 5 mil	De 5 a 10 mil	De 10 a 20 mil	De 20 a 30 mil	De 30 a 50 mil	De 50 a 100 mil	Acima de 100 mil	
Que não divulgam	89	47	31	15	14	8	8	212
	42%	22%	15%	7%	7%	4%	4%	100%
Que Divulgam	13	6	8	1	2	3	1	34
	38%	18%	24%	3%	6%	9%	3%	100%
Total	102	53	39	16	16	11	9	246

Fonte: Dados da pesquisa. Teste Qui-Quadrado de Pearson = 4,364 (α) 0,628; Associação linear = 0,340 (α) 0,560; Margem de erro Pearson = 0,066 Significância = 0,561; Correlação Sperman = 0,065 e Significância = 0,548

Na Tabela 9 apresenta-se as informações quanto a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, 92%, 90%, 83% e 85% dos municípios goianos, correspondentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 respectivamente, deixaram de publicar em seu site, com destaque à mesorregião Noroeste.

Tabela 9*Divulgação da LDO 2015 à 2018 por população*

Descrição			Faixa População						Total	
			Ate 5 mil	De 5 a 10 mil	De 10 a 20 mil	De 20 a 30 mil	De 30 a 50 mil	De 50 a 100 mil		Acima de 100 mil
Total municípios analisados			102	53	39	16	16	11	9	246
LDO 2018	Não	Qte	94	50	37	13	16	7	8	225
		Total (%)	38%	20%	15%	5%	7%	3%	3%	92%
	Sim	Qte	8	3	2	3	0	4	1	21
		Total (%)	3%	1%	1%	1%	0%	2%	0%	9%
LDO 2017	Não	Qte	97	49	35	13	12	9	7	222
		Total (%)	39%	20%	14%	5%	5%	4%	3%	90%
	Sim	Qte	5	4	4	3	4	2	2	24
		Total (%)	2%	2%	2%	1%	2%	1%	1%	10%
LDO 2016	Não	Qte	85	48	32	14	11	7	7	204
		Total (%)	35%	20%	13%	6%	5%	3%	3%	83%
	Sim	Qte	17	5	7	2	5	4	2	42
		Total (%)	7%	2%	3%	1%	2%	2%	1%	17%
LDO 2015	Não	Qte	87	47	32	13	13	10	8	210
		Total (%)	35%	19%	13%	5%	5%	4%	3%	85%
	Sim	Qte	15	6	7	3	3	1	1	36
		Total (%)	6%	2%	3%	1%	1%	0,4%	0,4%	15%

Fonte: Dados da pesquisa.

2015: Qui-Quadrado = 15,821 (α) 0,015 – Margem Erro: Pearson = 0,077 Sperman = 0,071 – Associação Linear = 2,587 (Sg) 0,108

2016: Qui-Quadrado = 11,203 (α) 0,082 – Margem Erro: Pearson = 0,072 Sperman = 0,064 – Associação Linear = 9,766 (Sg) 0,002

2017: Qui-Quadrado = 7,785 (α) 0,254 – Margem Erro: Pearson = 0,072 Sperman = 0,069 – Associação Linear = 2,853 (Sg) 0,091

2018: Qui-Quadrado = 1,603 (α) 0,952 – Margem Erro: Pearson = 0,062 Sperman = 0,064 – Associação Linear = 0,003 (Sg) 0,959

No contexto geral, os municípios cumpriram parcialmente com as obrigações legais a respeito da publicação desse instrumento de planejamento orçamentário (LDO). Apesar de haver estatisticamente associação significativa e associação linear nos anos 2016 e 2017, no que tange a tendências ‘quanto menor for a população do município maior probabilidade de não publicar a LDO’, não se pode afirmar que há relação estatística em todos os períodos, mesmo considerando a margem de risco de 6,5% em média nas análises *Pearson* e *Sperman*.

Na tabela 10, demonstra de forma sintetizada o percentual de municípios que publicaram ou não a LOA, nas suas respectivas faixas de população. Os municípios com população até 20 mil habitantes foram os que mais deixaram de publicar referido instrumento. No total 91% em 2015, 89% em 2016, 84% em 2017 e 87% em 2018.

Tabela 10*Divulgação da LOA 2015 à 2018 por população*

Descrição	Faixa População							Total		
	Ate 5 mil	De 5 a 10 mil	De 10 a 20 mil	De 20 a 30 mil	De 30 a 50 mil	De 50 a 100 mil	Acima de 100 mil			
Total municípios	102	53	39	16	16	11	9	246		
LOA 2018	Não	Qte	94	49	37	13	16	7	7	223
		Total	38%	20%	15%	5%	7%	3%	3%	91%
	Sim	Qte	8	4	2	3	0	4	2	23
		Total	3%	2%	1%	1%	0%	2%	1%	9%
LOA 2017	Não	Qte	96	47	35	14	13	8	7	220
		Total	39%	19%	14%	6%	5%	3%	3%	89%
	Sim	Qte	6	6	4	2	3	3	2	26
		Total	2%	2%	2%	1%	1%	1%	1%	11%
LOA 2016	Não	Qte	86	46	32	14	12	10	7	207
		Total	35%	19%	13%	6%	5%	4%	3%	84%
	Sim	Qte	16	7	7	2	4	1	2	39
		Total	7%	3%	3%	1%	2%	0%	1%	16%
LOA 2015	Não	Qte	89	46	33	14	14	10	7	213
		Total	36%	19%	13%	6%	6%	4%	3%	87%
	Sim	Qte	13	7	6	2	2	1	2	33
		Total	5%	3%	2%	1%	1%	0%	1%	13%

Fonte: Elaboração Própria2015: Qui-Quadrado = 15,846 (α) 0,015 – Margem Erro: Pearson = 0,079 Sperman = 0,071 – Associação Linear = 4,319 (Sg) 0,0382016: Qui-Quadrado = 2,1983 (α) 0,901 – Margem Erro: Pearson = 0,073 Sperman = 0,064 – Associação Linear = 7,107 (Sg) 0,0082017: Qui-Quadrado = 2,198 (α) 0,987 – Margem Erro: Pearson = 0,066 Sperman = 0,065 – Associação Linear = 0,187 (Sg) 0,6662018: Qui-Quadrado = 0,973 (α) 0,987 – Margem Erro: Pearson = 0,066 Sperman = 0,064 – Associação Linear = 0,094 (Sg) 0,759

Com o objetivo de identificar as tendências em relação a divulgação entre os instrumentos de planejamento orçamentário, é possível afirmar estatisticamente que há correlação significativa, ou seja, quando o município deixa de divulgar ou divulgar o PPA a divulgação ao não da LDO e da LOA é correspondente. A tabela 11 ratifica a afirmativa.

Tabela 11*Análise estatística da correlação PPA x LDO e LOA 2015 à 2018*

Ano	Estatística	PPA	LDO					LOA			
		2017-2020	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	
PPA	2017-2020	Pearson Correlation	1	,468**	,305**	,570**	,601**	,478**	,360**	,568**	,637**
		Sig. (2-tailed)		0	0	0	0	0	0	0	0
LDO	2015	Pearson Correlation	,468**	1	,586**	,557**	,367**	,951**	,605**	,465**	,349**
	2016	Pearson Correlation	,305**	,586**	1	,579**	,407**	,600**	,867**	,495**	,313**
	2017	Pearson Correlation	,570**	,557**	,579**	1	,576**	,559**	,617**	,897**	,614**
	2018	Pearson Correlation	,601**	,367**	,407**	,576**	1	,381**	,456**	,576**	,883**
LOA	2015	Pearson Correlation	,478**	,951**	,600**	,559**	,381**	1	,662**	,472**	,406**
	2016	Pearson Correlation	,360**	,605**	,867**	,617**	,456**	,662**	1	,539**	,408**
	2017	Pearson Correlation	,568**	,465**	,495**	,897**	,576**	,472**	,539**	1	,613**
	2018	Pearson Correlation	,637**	,349**	,313**	,614**	,883**	,406**	,408**	,613**	1

Nota: Sig. (2-tailed) da LDO e LOA em todo o período foi igual a zero (0) **Fonte:** Dados da pesquisa**4.3 Da prestação de contas dos recursos públicos municipais quanto à receita e despesas**

A publicação referente a realização das receitas e execução das despesas pelos municípios durante o período 2010 a 2018, foram cumpridas parcialmente, conforme

demonstra a Tabela 12. A ausência apontada na referida tabela, sinaliza redução ao longo do período. Haja vista a redução percentual tanto para as receitas e despesas.

Tabela 12

Resumo da divulgação da prestação de contas

<i>Descrição</i>	<i>Status</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>2018</i>
<i>Despesas</i>	<i>Sim</i>	<i>11%</i>	<i>11%</i>	<i>13%</i>	<i>40%</i>
	<i>Não</i>	<i>89%</i>	<i>89%</i>	<i>87%</i>	<i>60%</i>
<i>Receita</i>	<i>Sim</i>	<i>13%</i>	<i>14%</i>	<i>15%</i>	<i>42%</i>
	<i>Não</i>	<i>87%</i>	<i>86%</i>	<i>85%</i>	<i>59%</i>

Fonte: *Elaboração Própria.*

5. Considerações Finais

Após transcorrido dez anos da promulgação da Lei Complementar 131/2009, esta pesquisa investiga se os municípios goianos cumprem os dispositivos da LRF quanto à conformidade no tocante a transparência das prestações de contas da gestão pública, via *internet* no período de janeiro 2010 a dezembro 2018. Assim como (i) identificar se os municípios goianos cumprem os dispositivos da LRF quanto à conformidade no tocante a transparência das prestações de contas da gestão pública, via *internet*; (ii) evidenciar a conformidade legal por cada município no que diz respeito aos relatórios que devem ser divulgados; (iii) verificar a situação de cada município, no que diz respeito a divulgação de informações referentes a execução orçamentária da receita e despesa, conforme preceitua o Art. 48-A da LC 101/2000, juntamente, com as exigências da Lei 9.755/98; (iv) apresentar o quantitativo de municípios conforme artigo 73-b da LRF; e (v) apresentar o quantitativo de municípios que divulgam ou não a prestação de contas por mesorregiões.

Nessa propositura, os resultados investigatórios apontam que os governos locais do Estado de Goiás não cumprem os dispositivos legais estabelecidos na LRF quanto a publicidade da prestação de contas orçamentárias via *internet*, apesar de transcorrido dez anos (2009-2018) para 92% dos municípios se adequarem as exigências legais, considerando que: (i) 35% dos municípios não disponibilizam *link* de acesso ao portal da transparência e nem divulgam suas prestações de contas através da *internet*. Destes, 24% não possuem página oficial na *internet*; (ii) em média, 86% dos municípios não divulgam o PPA. Todavia, as LDOs e LOAs correspondente ao período investigado (2010-2018), foram divulgadas parcialmente por alguns municípios 9% em 2015; 10,5% em 2016; 16,5% em 2017 e 14% em 2018; (iii) no que diz respeito a publicidade das despesas e receitas orçamentárias, em média, 80% desses municípios não cumpriram as orientações dos dispositivos legais referentes a matéria em questão; (iv) os municípios com até 50 mil habitantes, correspondente a 92% de todos os municípios apresenta maior fragilidade quanto ao cumprimento dos dispositivos legais sobre a matéria em questão.

Os resultados desta pesquisa corroboram com os estudos de Souza *et al.*, (2008), Franco *et al.*, (2012), uma vez que os municípios abaixo de 50 mil habitantes não cumprem integralmente os dispositivos legais, e ainda há municípios que não possuem *link* de acesso para a prestação de contas públicas e ao portal da transparência.

Diante dos fatos apresentados, conclui-se que o Estado de Goiás, levando-se em conta o prazo de adequação estabelecido no Art. 73-B da LRF, não cumpre os dispositivos legais que trata a legislação da transparência na prestação de contas da gestão pública, pelos motivos ora expostos. É lamentável que ainda exista governos locais que entendam não ser importante o envolvimento da sociedade na gestão pública, cabendo a mesma, apenas a manifestação por

meio do voto em período de eleição. Talvez, seja pertinente para esses governos medidas restritivas mais rigorosas quando não cumprido as exigências legais na publicitação da alocação e execução dos recursos orçamentários.

Este trabalho contribui para conhecimento da sociedade sobre como os governos municipais do Estado de Goiás estão publicitando a execução das despesas orçamentárias no portal da transparência via *internet*, e geração de informação ao poder executivo no que tange ao cumprimento de dispositivos legais. Assim como, apresenta resultados que podem servir de parâmetro para decisões do governo estadual quanto ao cumprimento de normas vigente sobre a transparência das prestações de contas dos governos locais.

Como limitação deste estudo, apresenta-se ausência de informações em alguns municípios e comparação com outros estudos nacionais e internacionais. Já sugestões para futuras pesquisas, destaca-se a comparação com outros Estados brasileiros.

Referências

- Akutsu, L., Pinho, J. A. G. (2002). Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. *Revista de Administração Pública*, 36(5), pp. 471-493.
- Alt, J. E., Lassen, D. D. (2006). Fiscal transparency, political parties, and debt in OECD countries. *European Economic Review*, 50(6), pp. 1.403-1.430
- Alt, J. E.; Lassen, D. D.; Rose, S. (2006). The causes of fiscal transparency: evidence from the U.S. states. *IMF Staff Papers*, 53, pp. 30-57.
- Armstrong, E. (2005). Integrity, Transparency and Accountability in Public Administration: Recent Trends, Regional and International developments and Emerging Issues. *Economic & Social Affairs*. United Nations. August.
- Batista, D. G., Miranda, A. M. (2015). Controle da administração pública: fator de responsabilidade Fiscal. *Revista Pensar acadêmico*. 1(1). DOI. <https://doi.org/10.21576/rpa.2005v1i1.1046>
- Bezerra Filho, J. E. (2008). *Contabilidade Pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e questões*. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Bobbio, N. (2000). *O futuro da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.
- Campos, A. M, (1990). Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, 24.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2008). *Resolução 1.128*, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação.
- Controladoria Geral da União. (2007). *Manual de Controle Interno: Um guia para a*

implementação e operacionalização de unidades de controle interno governamentais. Governo Federal.

Costa, M. C.; Voese, S. B.; Espejo, M. M. dos S. B. (2009). Controladoria pública e controle social: análise sobre os mecanismos de combate à corrupção no Brasil. *Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília*, 75. pp. 83-95.

Cruz, F. R. (2001). *Lei de responsabilidade fiscal comentada*. 2.ed. São Paulo: Atlas.

Feiten, P. R.; Rech, J. (2016). O Endividamento das Autarquias Locais em Portugal na Ótica da Lei 73/2013 e a Lei Complementar 101/2000 Brasileira- Municípios e a Administração Pública, *Revista de Direito Brasileira*, 16(6), pp. 200-214.

Figueiredo, C. M. C. (2001). *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. Recife: Nossa Livraria, 2001.

Franco, L. G.; Rezende, D. A.; Figueredo, F. C.; Nascimento, C. (2012). Transparência na divulgação da contabilidade pública municipal paraense no ambiente da internet. *XXXVI Encontro da ANPAD*.

Gregory, R. (1995). *Accountability, responsibility and corruption: managing the public production process*, In Boston J. (ed.), *The State Under Contract*, Wellington: Bridget Willians Press.

Guadagnin, A. (2011). *A transparência na gestão pública: uma análise da sua concretização em Porto Alegre, Canoas e Novo Hamburgo*. (Trabalho de conclusão de curso). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS, Brasil.

Haubert, M. (2013). Congresso em Foco. *Dilma defende transparência para o setor privado também*. Recuperado de <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/dilma-defende-transparencia-para-setor-privado-tambem/>.

Henriques, H. L., & Alcantara, D. G. G. (2012). A transparência como instrumento de combate aos desvios de recursos públicos: um estudo de caso no município de Campina Grande-PB. (Curso de especialização em gestão pública municipal). Universidade Federal da Paraíba UFPB, João Pessoa, PB, Brasil

INESC. Instituto de Estudos Socioeconomicos (2011). *Transparência orçamentária nas capitais do Brasil*. Brasília, DF

Lei 4.320 (1964). Estatui normas gerais de direito financeiro. de 17 de março de 1964. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm.

Lei 9.755, (1998). Criação de home page na internet, 16 de dezembro de 1998. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9755.htm.

Lei Complementar 131. (2009). Acrescenta dispositivos a Lei 101/00, 27 de maio de 2009. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm.

Lei de Responsabilidade Fiscal. (2000). Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm..

Loureiro, M. R. & Abrúcio, F. L. (2002). Incrementalismo, negociação e accountability: Análise das reformas fiscais no Brasil. Em o Estado numa era de reformas: Os anos FHC (Parte 2). *Coleção Gestão Pública*, 7. Brasília.

Martins, D. S., Coelho, F. B., Almeida, F. M. M. (2012). A importância da implantação do portal da transparência pública na prefeitura municipal de Dores do Rio Preto/ES. *Anais do IX Simpósio de excelência em gestão e tecnologia*, Rezende, RJ, Brasil, IX. Recuperado de <http://www.aedb.br/seget/artigos12/22716555.pdf>.

Mattei, R. E. V. (2007). *As práticas de transparência governamental sobre as contas Públicas do Ministério Público de Santa n Catarina* (Trabalho de conclusão de curso). Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, SC, Brasil.

Mendes, G. F., & Branco, P. G. G. (2012). *Curso de direito 192 constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

Menezes, I. S. (2016). O Patrimonialismo Característico da Administração Pública Brasileira e a Gestão da Informação e do Conhecimento do Setor Público: memória institucional, prodigalidade de treinamento e cúpula organizacional “politizada”, *Revista de Direito Brasileira*, 13(6), pp. 04-18

Mosher, F. (1968). *Democracy and the public service*. New York, Oxford University.

Oliveira, A. G., Carvalho, H. A., Corrêa, D. P. (2013). Governança Pública e Governabilidade: Accountability e Disclosure Possibilitadas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público como Instrumento de Sustentabilidade do Estado. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, (7) 1, pp. 91-104

Oliveira, M. J. L. (2014). Comprometimento organizacional e regime de remuneração: estudo em uma carreira pública de auditoria fiscal. *Rev. Adm. Mackenzie* [online]. 15(5), pp. 72-101.

Pinho, J. A. G. (2006). Accountability em portais estaduais e municipais no Brasil: realidades distantes das promessas. *Encontro Nacional de Administração Pública e Governo*, São Paulo.

Platt Neto, O. A., Cruz, F. R., Flávio, R. R., Sandra, Ensslin, L. (2016). Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desde princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*. 18(1).

Ramkumar, V.; Shapiro, I. (2011). Guide to transparency in government budget reports: *why are budget reports important, and what should they include?* Washington: International Budget Partnership (IBP).

Ribeiro, C. P. D. P.; Zuccolotto, R. (2014). The hidden face of Leviathan: fiscal transparency in brazilian municipalities and its socioeconomic determinants and tax. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 33(1), pp. 37-52.

Sacramento, A. R. S. (2013). Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o avanço da Accountability no Brasil. ANPAD, RJ, Brasil. Recuperado de http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2004/GPG/GPG2447.pdf.

Santana Junior, J. J. (2008). *Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos estados e do Distrito Federal no Brasil*. (Programa Multi-institucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis), Universidade de Brasília, Brasília, Brasil.

Santin, J. R. (2017). *Estado, Constituição e Administração Pública no Século XXI: novos desafios da cidadania e do Poder Local*. Belo Horizonte: Arraes.

Santin, J. R., Pereira, A. S., Camargo, E. J. B. (2017). Administração pública municipal e lei de responsabilidade fiscal: gastos e receitas públicas. *Revista de Direito Brasileira* 17(7), pp. 108-124

Santin, J. R.; Cardoso, L. (2016). Nepotismo e práticas clientelísticas: uma visão histórica do poder local no Brasil. *Estudios históricos (Rivera)*, 16, pp. 1-17.

Secretaria do Tesouro Nacional. (2013). *Transferências Voluntárias*. Recuperado de http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_voluntarias.asp.

Souza, A. A., Boina, T. M., Avelar, E. W., Avelar, A. A., Gomes, P. L. R. (2008). Evidenciação contábil nos municípios mineiros: atendimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. *Congresso Brasileiro de Contabilidade*. Gramado, RS, Brasil, 18º.

Souza, F. J. V., Barro, C. C., Araújo, F. R. A. (2013). City administration transparency index: a study of the most populous cities in Rio Grande do norte state/ Índice de transparência municipal: um estudo nos municípios mais populosos do Rio Grande do norte /Índice de transparência municipal: un estudio en los municipios, mas poblados de Rio Grande do norte. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*. 3(3).

Stiglitz, J. (2002). *Transparency in Government*. In: *The Right to Tell – The Role of Mass Media In Economic Development*. Washington, DC: The World Bank.

Tinoco, J. E. P. (2001). *Balanço Social: Uma Abordagem da Transparência e da Responsabilidade Pública das Organizações*. São Paulo, Editora Atlas.

Tolentino et al. (2002). Lei de responsabilidade fiscal: dificuldades e benefícios da implementação e operacionalização na micromesorregião de Bocaiúva. *Unimontes Científica, Montes Claros*, 3(3).

Tribunal de Contas da União. (1999). *Instrução Normativa n° 28*, de 5 de maio. Estabelece regras para a implementação da homepage Contas Públicas, de que trata a Lei n° 9.755/98.

Urbinati, N. (2006). O que torna a representação democrática? Lua Nova: *Revista de Cultura e Política*, n. 67, 2006.

Vicari Junior, A. (1993). *Comentários à lei n. 4.320: normas gerais de direito financeiro, orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*. São Paulo: Atlas.

Zuccolotto, R.; Teixeira, M. A. C. (2015). The causes of fiscal transparency: evidence in the Brazilian states. *Revista Contabilidade & Finanças*, 25, pp. 242-254

Zuccolotto, R.; Teixeira, M. A. C.; Riccio, E. L. (2014). Transparência: reposicionando o debate. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 55(11), pp. 137-158